

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



LEI Nº 659, DE 29 DE MARÇO DE 1.984

"Autoriza desapropriação de imóvel e concessão de direito de uso, e dá outras providências".

O povo do município de João Monlevade, por seus representantes decreta, o eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigavelmente ou judicialmente, o imóvel de propriedade do Sr. GUIDO ALVES DA SILVA, sito à BR-262, 1ª do direito, sentido Monlevade-Vitória, com 12.500 m<sup>2</sup> (doze mil e quinhentos metros quadrados), tendo 135 m<sup>2</sup> de frente, 162 m<sup>2</sup> de fundo, 85 m<sup>2</sup> de cada lado, nos termos do croquis anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel, cuja desapropriação é autorizada, destinar-se-á à instalação de indústrias, de grande alcance social, que trarão para o município, inúmeros benefícios feita a triagem necessária para comprovação do interesse público na instalação industrial.

Art. 3º - Fica desde já, o Executivo Municipal, nos termos do § 1º, número 11, do art. 99, da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1.972, a dar em concessão de direito de uso a área de 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) da área a ser expropriada, à empresa A.B.M. - ARTEFATOS DE BORRACHA MINAS LTDA, indústria e comércio de artefatos de borracha, compreendendo protetores, trefilados, guarnições de borracha técnica, revestimento de rolos e artefatos para indústria siderúrgica e cimenteira, empresa inscrita no CGC/MF sob o nº..... 20.269.486/0001-75 e no Estado sob o nº 062.291.624.003, concessão de uso esta, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - Fina a concessão de u-

REVOGADO

Ato de concessão de u-

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



pio mediante exposição fundamentada da Empresa beneficiada, o Executivo fará a doação definitiva do imóvel, observadas as disposições legais.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), cujos recursos serão especificados em decreto executivo.

Art. 5º - Concretizada a desapropriação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal o projeto de urbanização da área industrial ou núcleo industrial, em obediência ao que dispõe o Art. 5º, letra i, do Decreto-Lei 3.365/41.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, aos 29 de março de 1.984.

*Germin Loureiro*  
- GERMIN LOUREIRO -  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos vinte e nove dias do mês de março de 1.984.

*José Loureiro*  
- JOSÉ LOUREIRO -  
Chefe de Gabinete

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| R E V O G A D O |              |
| Ato:            | Lei 850      |
| Data:           | 11 abril 88  |
| Ass.:           | <i>prods</i> |